



CORDEIROPOlis

LEI Nº 1589
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR ENCARGOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CELEBRADOS COM TERCEIROS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

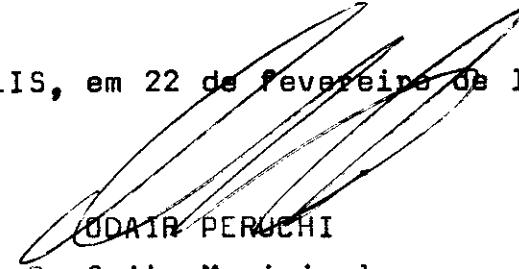
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a assumir os encargos relativos a tributos decorrentes de contratos de locação de bens imóveis, quando na qualidade de locatário, celebrados com pessoa físicas ou jurídicas.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

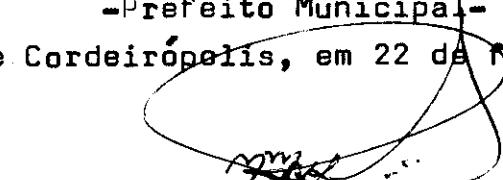
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 22 de Fevereiro de 1990.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de Fevereiro de 1990.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-